

PROJETO DE LEI

Nº 364/2009

LEI Nº 8.915

AUTÓGRAFO Nº 268/09

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo da área cons-  
tante do artigo 1º, da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008, e dá  
outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de Agosto de 2009.

Projeto de Lei nº 364/2009  
SEJ-DCDAO-PL-EX- 057 /2009  
(Processo nº 4.246/2008)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 21 de Agosto 2009

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do artigo 1º, da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

Através da referida Lei a Prefeitura Municipal foi autorizada a ceder à Secretaria Estadual de Gestão Pública, para construção de unidade do "Poupa Tempo", os direitos possessórios de terreno situado na Avenida Dom Aguirre, constando do memorial descritivo constante do artigo 1º da referida Lei, que a área possuía 3.542,30 m².

Referida Lei, também autorizou o Município, após a regularização da Matrícula, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a doar o imóvel à Secretaria Estadual de Gestão Pública, mediante escritura pública, na forma da alínea "a", Inc. I, do art. 111, da Lei Orgânica.


Ocorre que ao ser processada a retificação e unificação das matrículas, fechou-se um perímetro menor que aquele constante da Lei acima mencionada.

Assim, para que possamos efetivar a doação do imóvel à Secretaria Estadual de Gestão Pública, através de Escritura, necessário alterar a redação do memorial descritivo constante da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008, para que o mesmo esteja de acordo com a Matrícula nº 137.547 do 1º ORIS, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto à apreciação de Vossas Excelências.

Deste modo, estando plenamente justificada a presente proposição, aguardamos o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara, para sua transformação em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal  
Ao  
Exmo. Sr.  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PLalteraLei POUPA TEMPO



# Prefeitura de SOROCABA

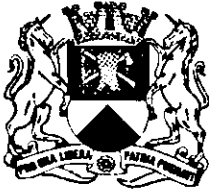
PROJETO DE LEI nº 364/2009

**(Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo da área constante do artigo 1º, da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008, e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O memorial descritivo constante do artigo 1º, da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

O terreno situado na Avenida Dom Aguirre, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto "1", fazendo vértice com a Av. Dom Aguirre de propriedade da Prefeitura de Sorocaba (Terminal São Paulo); desse ponto segue em reta sentido horário 76,57 metros e com o azimute de 168º58'35", até atingir o ponto "2", desse ponto segue em curva pelo desenvolvimento de 23,08 metros, até atingir o ponto "3", confrontando com a Avenida Dom Aguirre; desse ponto deflete à direita e segue em reta por muro 45,88 metros e com o azimute de 279º59'55", até atingir o ponto "4", confrontando com o propriedade de MM DE ITU Comércio de Veículos Ltda.; desse ponto deflete à direita em reta 38,36 metros, e com o azimute de 347º31'04", até atingir ponto "5", confrontando com a Rua Leopoldo Machado; desse ponto deflete à direita e segue em reta por muro 18,85 metros e com o azimute de 77º58'58" até atingir o ponto "6"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta por muro 2,80 metros e com o azimute de 349º07'45", até atingir o ponto "07"; desse ponto deflete à direita e segue em reta por muro 2,78 metros e com o azimute de 78º58'37", até atingir o ponto "08", fazendo divisa em todas essas faces com o prédio nº 507 da Rua Leopoldo Machado, propriedade de Oldair José da Silva; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta por muro 17,12 metros e com o azimute de 347º59'44", até atingir o ponto "9", confrontando com fundos dos prédios da Rua Leopoldo Machado com as seguintes propriedades, 2,02 metros com o prédio de nº 507, propriedade de Oldair José da Silva; 4,80 metros com o prédio de nº 499, propriedade de Argemira Maria Peres Alonso e Sônia Maria Alonso Peres; 4,81 metros com o prédio de nº 497, propriedade de Franklin Stefanelli; 5,49 metros com o prédio de nº 489, propriedade de Fernando Costa Rodrigues; desse ponto deflete a direita e segue em reta, 3,07 metros e com o azimute de 80º 28'49" até atingir o ponto "10"; desse ponto deflete a esquerda e segue em reta 6,30 metros e com o azimute de 348º46'39", até atingir o ponto "11", fazendo divisa em ambas faces com fundos do prédio de nº 487 da Rua Leopoldo Machado, propriedade de Wilson Boghossian; desse ponto deflete a direita e segue em reta 4,23 metros e com o azimute de 79º12'02", até atingir o ponto "12"; desse ponto deflete a esquerda e segue em reta 8,42m. e com o azimute de 346º56'43", até atingir o ponto "13"; desse ponto deflete a esquerda e segue em reta 2,37 metros e com o azimute de 257º52'11", até atingir o ponto "14", fazendo divisa em todas essas faces com fundos do prédio de nº 477 da Rua Leopoldo Machado, propriedade de Edmur Leite de Moura; desse ponto deflete a direita e segue em reta 24,91 metros e com o azimute de 348º28'41", até atingir o ponto "15", fazendo divisa com fundos dos prédios da Rua Leopoldo



# Prefeitura de SOROCABA

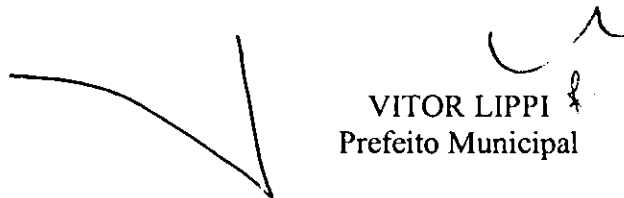
Projeto de Lei – fls. 2.

Machado com as seguintes propriedades: 4,90 metros prédio de nº 475, propriedade de José Carlos Fineis; 4,62 metros prédio de nº 465, propriedade de Tharcílio Camargo (Espólio), Acácia Maria Aparecida Oliveira Camargo (viúva), Maria das Graças Camargo (filha); 4,82 metros, com o prédio de nº 461, propriedade de Fernando Costa Rodrigues, 4,68 metros, com o prédio de nº 459, propriedade de Hélio Harurrito Tsurumaki; e, 5,89 metros com o prédio de nº 451, propriedade de Adib Vieira de Jesus; desse ponto deflete a direita e segue por muro em reta 24,44 metros e com o azimute de  $78^{\circ}27'20''$ , até atingir o ponto "1", fazendo divisa com propriedade da Prefeitura de Sorocaba (Terminal São Paulo); fechando assim o perímetro, que deu início a esta descrição com uma área de 3.435,51 metros quadrados. (N.R.).

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

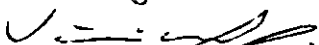


VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

04V

Recebido em

21 de agosto de 09



Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 25 / 08 / 09

\_\_\_\_\_  
Presidente

DS

Lei Ordinária nº : 8382

Data : 27/02/2008

Classificações : direito real de uso

Ementa : Dispõe sobre a cessão de direitos possessórios e posterior doação de imóvel à Secretaria Estadual de Gestão Pública para construção de Unidade do "Poupa Tempo" e dá outras providências.

LEI Nº 8.382, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a cessão de direitos possessórios e posterior doação de imóvel à Secretaria Estadual de Gestão Pública para construção de Unidade do "Poupa Tempo" e dá outras providências.

Projeto de Lei n. 15/2008 – autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a ceder à Secretaria Estadual de Gestão Pública para construção d Unidade do "Poupa Tempo", os direitos possessórios do imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme Memorial Descritivo constante do Processo nº 2.113/2008, a saber:

Local: Av. Dom Aguirre e Rua Leopoldo Machado

Área: 3.542,30 m<sup>2</sup>

Descrição: Tem início no ponto "1", fazendo vértice com a Av. Dom Aguirre e o Terminal São Paul desse ponto segue em reta sentido horário 31,74 metros e com o azimute de 167° 06' 19", até atingir ponto "2", desse ponto segue em reta 33,73 metros e com o azimute de 168° 57' 24", até atingir o ponto "3", desse ponto segue em reta 4,24 metros e com o azimute de 175° 05' 54", até atingir o ponto "4", desse ponto segue em reta 5,12 metros, e com o azimute de 170° 33' 15", até atingir o ponto "5" desse ponto segue em reta 12,65 metros e com o azimute de 174° 29' 24" até atingir o ponto "6", desse ponto segue em reta 7,85 metros e com o azimute de 174° 13' 32", até atingir o ponto "7", desse ponto segue em reta 4,42 metros e com o azimute de 180° 25' 15", até atingir o ponto "8", fazendo divisa e todas as faces com a Avenida Dom Aguirre; desse ponto deflete a direita e segue em reta 47,06 metros e com o azimute de 260° 08' 05", até atingir o ponto "9", fazendo divisa com lateral do prédio de nº 547 da Rua Leopoldo Machado, propriedade de João Peres ou sucessores; desse ponto deflete à direita e segue em reta 36,83 metros e com o azimute de 347° 39' 21", até atingir o ponto "10", fazendo divisa com a Rua Leopoldo Machado; desse ponto deflete à direita e segue em reta 22,07 metros e com o azimute de 77° 45' 48", até atingir o ponto "11", fazendo divisa com a lateral do prédio de nº 507, propriedade de Oldair José da Silva, desse ponto deflete à esquerda e segue em reta 21,47 metros e com o azimute de 348° 29' 11", até atingir o ponto "12" fazendo divisa com as seguintes propriedades, 5, metros com fundos do prédio de nº 489, da Rua Leopoldo Machado, propriedade de Fernando Costa Rodrigues; 4,81 metros com fundos do prédio nº 497, da Rua Leopoldo Machado, propriedade de Franklin Stefanelli, 4,80 metros, com fundos do prédio de nº 499, da Rua Leopoldo Machado, propriedade de Argemira Maria Peres Alonso e Sonia Maria Peres Alonso, e 6,37 metros, com fundo do prédio de nº 507, da Rua Leopoldo Machado, propriedade de Oldair José da Silva; desse ponto deflete à direita e segue em reta 2,94 metros e com o azimute de 80° 22' 49" até atingir o ponto "13" desse ponto deflete a esquerda e segue em reta 5,67 metros e com o azimute de 350° 21' 51", até atingir o ponto "14", fazendo divisa em ambas faces com fundos do prédio de nº 487 da Rua Leopoldo Machado, propriedade de Wilson Boghossian; desse ponto deflete à direita e segue em reta 3,82 metros e com o azimute de 78° 32' 19", até atingir o ponto "15", desse ponto deflete à esquerda e segue em reta 8,66 metros, e com o azimute de 346° 43' 22", até atingir o ponto "16"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta 3,28 metros, e com o azimute de 257° 10' 24", até atingir o ponto "17", fazendo divisa em todas essas faces com fundos do prédio de nº 477 da Rua Leopoldo Machado, propriedade de Edmur Leite de Moura; desse ponto deflete à direita e segue em reta 25,49 metros, e com azimute de 350° 12' 17", até atingir o ponto "18" fazendo divisa com as seguintes propriedades 5,89 metros com fundos do prédio de nº 451 da Rua Leopoldo Machado, propriedade de Adib Vieira

de Jesus, 4,69 metros com fundos do prédio de nº 459, propriedade de Hélio Harrurrito Tsurumaki, 4,82 com fundos do prédio de nº 461, da Rua Leopoldo Machado, propriedade de Fernando Costa Rodrigues, 4,63 metros com fundos do prédio de nº 465, propriedade de Tharcílio Camargo (Espólio Acácia Maria Aparecida Oliveira Camargo (viúva), Maria das Graças Camargo (filha), 5,46 metros com fundos do prédio de nº 475, da Rua Leopoldo Machado, propriedade de José Carlos Fineis; dess ponto deflete à direita e segue em reta 24,52 metros e com o azimute de 78° 44' 32'', até atingir o ponto "1", fazendo divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba Terminal de Ônibus Urbano-São Paulo; fechando assim o perímetro, que deu início a esta descrição com uma área de 3.542,30 metros quadrados.

Art. 2º Após a regularização da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, fica o Município autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à Secretaria Estadual de Gestão Pública, mediante escritura pública, na forma da alínea "a", Inc. I do Art. 111 da Lei Orgânica.

Art. 3º A donatária se obriga a iniciar a obra, no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da lavratura da escritura definitiva, e concluí-la no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar do início da construção, sob pena de o imóvel objeto da presente Lei, reverter ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais reverterão patrimônio público municipal.

Art. 4º Em caso de não atendimento de uma das condições previstas no artigo anterior, o bem público retornará ao patrimônio municipal, acrescido de todas as benfeitorias, eventualmente erigidas, sem que se assista, à donatária, qualquer direito à indenização e/ou retenção.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de fevereiro de 2008, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI

Secretário da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente

MAURICIO BIAZOTTO CORTE

Secretário de Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 364/2009

Trata-se de PL que *"Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo da área constante do artigo 1º, da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008, e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

A proposição visa apenas adequar a área do terreno constante no artigo 1º, da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008, que *"dispõe sobre a cessão de direitos possessórios e posterior doação de imóvel à Secretaria Estadual de Gestão Pública para construção de Unidade do 'Poupa Tempo' e dá outras providências"*, uma vez que, conforme consta da mensagem (fls. 02), *"ao ser processada a retificação e unificação das matrículas, fechou-se um perímetro menor que aquele constante da Lei acima mencionada"*.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j. .

Sorocaba, 26 de agosto de 2009.

  
Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
Márcia Regorelli Antunes  
Secretária Jurídica





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 364/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração do memorial descritivo da área constante do artigo 1º, da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 26 de agosto de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**Relator: Vereador Paulo Francisco Mendes**  
**PL nº 364/2009**

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo da área constante do artigo 1º, da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls.07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que conforme a justificativa apresentada, o presente PL pretende alterar a redação do memorial descritivo da área constante do artigo 1º, da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008, para que o mesmo esteja de acordo com a Matrícula nº 137.547 do 1º ORIS.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 26 de agosto de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro-Relator*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*



**1.a DISCUSSÃO** 50.53/09  
APROVADO  REJEITADO   
EM 08 / 09 / 2009  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** 50.54/09  
APROVADO  REJEITADO   
EM 10 / 09 / 2009  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0809

Sorocaba, 10 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274 e 275/2009, aos Projetos de Lei n.º 276, 344, 364, 365, 288, 214, 279, 310, 343 e 363/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 268/2009

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo da área constante do art. 1º, da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 364/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º, da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

O terreno situado na Avenida Dom Aguirre, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto "1", fazendo vértice com a Av. Dom Aguirre de propriedade da Prefeitura de Sorocaba (Terminal São Paulo); desse ponto segue em reta sentido horário 76,57 metros e com o azimute de 168º58'35", até atingir o ponto "2", desse ponto segue em curva pelo desenvolvimento de 23,08 metros, até atingir o ponto "3", confrontando com a Avenida Dom Aguirre; desse ponto deflete à direita e segue em reta por muro 45,88 metros e com o azimute de 279º59'55", até atingir o ponto "4", confrontando com o propriedade de MM DE ITU Comércio de Veículos Ltda.; desse ponto deflete à direita em reta 38,36 metros, e com o azimute de 347º31'04", até atingir ponto "5", confrontando com a Rua Leopoldo Machado; desse ponto deflete à direita e segue em reta por muro 18,85 metros e com o azimute de 77º58'58" até atingir o ponto "6"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta por muro 2,80 metros e com o azimute de 349º07'45", até atingir o ponto "07"; desse ponto deflete à direita e segue em reta por muro 2,78 metros e com o azimute de 78º58'37", até atingir o ponto "08", fazendo divisa em todas essas faces com o prédio nº 507 da Rua Leopoldo Machado, propriedade de Oldair José da Silva; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta por muro 17,12 metros e com o azimute de 347º59'44", até atingir o ponto "9", confrontando com fundos dos prédios da Rua Leopoldo Machado com as



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

seguintes propriedades, 2,02 metros com o prédio de nº 507, propriedade de Oldair José da Silva; 4,80 metros com o prédio de nº 499, propriedade de Argemira Maria Peres Alonso e Sônia Maria Alonso Peres; 4,81 metros com o prédio de nº 497, propriedade de Franklin Stefanelli; 5,49 metros com o prédio de nº 489, propriedade de Fernando Costa Rodrigues; desse ponto deflete a direita e segue em reta, 3,07 metros e com o azimute de  $80^{\circ} 28' 49''$  até atingir o ponto "10"; desse ponto deflete a esquerda e segue em reta 6,30 metros e com o azimute de  $348^{\circ} 46' 39''$ , até atingir o ponto "11", fazendo divisa em ambas faces com fundos do prédio de nº 487 da Rua Leopoldo Machado, propriedade de Wilson Boghossian; desse ponto deflete a direita e segue em reta 4,23 metros e com o azimute de  $79^{\circ} 12' 02''$ , até atingir o ponto "12"; desse ponto deflete a esquerda e segue em reta 8,42m. e com o azimute de  $346^{\circ} 56' 43''$ , até atingir o ponto "13"; desse ponto deflete a esquerda e segue em reta 2,37 metros e com o azimute de  $257^{\circ} 52' 11''$ , até atingir o ponto "14", fazendo divisa em todas essas faces com fundos do prédio de nº 477 da Rua Leopoldo Machado, propriedade de Edmur Leite de Moura; desse ponto deflete a direita e segue em reta 24,91 metros e com o azimute de  $348^{\circ} 28' 41''$ , até atingir o ponto "15", fazendo divisa com fundos dos prédios da Rua Leopoldo Machado com as seguintes propriedades: 4,90 metros prédio de nº 475, propriedade de José Carlos Fineis; 4,62 metros prédio de nº 465, propriedade de Tharcílio Camargo (Espólio), Acácia Maria Aparecida Oliveira Camargo (viúva), Maria das Graças Camargo (filha); 4,82 metros, com o prédio de nº 461, propriedade de Fernando Costa Rodrigues, 4,68 metros, com o prédio de nº 459, propriedade de Hélio Harurrito Tsurumaki; e, 5,89 metros com o prédio de nº 451, propriedade de Adib Vieira de Jesus; desse ponto deflete a direita e segue por muro em reta 24,44 metros e com o azimute de  $78^{\circ} 27' 20''$ , até atingir o ponto "1", fazendo divisa com propriedade da Prefeitura de Sorocaba (Terminal São Paulo); fechando assim o perímetro, que deu início a esta descrição com uma área de 3.435,51 metros quadrados. (N.R.).

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE SETEMBRO DE 2009 / Nº 1.384

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 4.246/2008)  
LEI Nº 8.915,  
DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo da área constante do artigo 1º, da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008, e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 364/2009 – de autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo constante do artigo 1º, da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:  
O terreno situado na Avenida Dom Aguirre, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:  
Tem início no ponto “1”, fazendo vértice com a Av. Dom Aguirre de propriedade da Prefeitura de Sorocaba (Terminal São Paulo); desse ponto segue em reta sentido horário 76,57 metros e com o azimute de 168º58'35”, até atingir o ponto “2”, desse ponto segue em curva pelo desenvolvimento de 23,08 metros, até atingir o ponto “3”, confrontando com a Avenida Dom Aguirre; desse ponto deflete à direita e segue em reta por muro 45,88 metros e com o azimute de 279º59'55”, até atingir o ponto “4”, confrontando com o propriedade de MM DE ITU Comércio de Veículos Ltda.; desse ponto deflete à direita em reta 38,36 metros, e com o azimute de 347º31'04”, até atingir ponto “5”, confrontando com a Rua Leopoldo Machado; desse ponto deflete à direita e segue em reta por muro 18,85 metros e com o azimute de 77º58'58” até atingir o ponto “6”; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta por muro 2,80 metros e com o azimute de 349º07'45”, até atingir o ponto “07”; desse ponto deflete à direita e segue em reta por muro 2,78 metros e com o azimute de 78º58'37”, até atingir o ponto “08”, fazendo divisa em todas essas faces com o prédio nº 507 da Rua Leopoldo Machado, propriedade de Oldair José da Silva; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta por muro 17,12 metros e com o azimute de 347º59'44”, até atingir o ponto “9”, confrontando com fundos dos prédios da Rua Leopoldo Machado com as seguintes propriedades, 2,02 metros com o prédio de nº 507, propriedade de Oldair José da Silva; 4,80 metros com o prédio de nº 499, propriedade de Argemira Maria Peres Alonso e Sônia Maria Alonso Peres; 4,81 metros com o prédio de nº 497, propriedade de Franklin Stefanelli; 5,49 metros com o prédio de nº 489, propriedade de Fernando Costa Rodrigues; desse ponto deflete a direita e segue em reta, 3,07 metros e com o azimute de 80º 28'49” até atingir o ponto “10”; desse ponto deflete a esquerda e segue em reta 6,30 metros e com o azimute de 348º46'39”, até atingir o ponto “11”, fazendo divisa em ambas faces com fundos do prédio de nº 487 da Rua Leopoldo Machado, propriedade

de Wilson Boghossian; desse ponto deflete a direita e segue em reta 4,23 metros e com o azimute de 79º12'02”, até atingir o ponto “12”; desse ponto deflete a esquerda e segue em reta 8,42m e com o azimute de 346º56'43”, até atingir o ponto “13”; desse ponto deflete a esquerda e segue em reta 2,37 metros e com o azimute de 257º52'11”, até atingir o ponto “14”, fazendo divisa em todas essas faces com fundos do prédio de nº 477 da Rua Leopoldo Machado, propriedade de Edmur Leite de Moura; desse ponto deflete a direita e segue em reta 24,91 metros e com o azimute de 348º28'41”, até atingir o ponto “15”, fazendo divisa com fundos dos prédios da Rua Leopoldo Machado com as seguintes propriedades: 4,90 metros prédio de nº 475, propriedade de José Carlos Fineis; 4,62 metros prédio de nº 465, propriedade de Tharcílio Camargo (Espólio), Acácia Maria

Aparecida Oliveira Camargo (viúva), Maria das Graças Camargo (filha); 4,82 metros, com o prédio de nº 461, propriedade de Fernando Costa Rodrigues, 4,68 metros, com o prédio de nº 459, propriedade de Hélio Harurrito Tsurumaki; e, 5,89 metros com o prédio de nº 451, propriedade de Adib Vieira de Jesus; desse ponto deflete a direita e segue por muro em reta 24,44 metros e com o azimute de 78º27'20”, até atingir o ponto “1”, fazendo divisa com propriedade da Prefeitura de Sorocaba (Terminal São Paulo); fechando assim o perímetro, que deu início a esta descrição com uma área de 3.435,51 metros quadrados. (N.R.).

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.246/2008)

LEI Nº 8.915, DE 14 DE SETEMBRO DE 2 009.

(Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo da área constante do artigo 1º, da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 364/2009 – de autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo constante do artigo 1º, da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

O terreno situado na Avenida Dom Aguirre, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto "1", fazendo vértice com a Av. Dom Aguirre de propriedade da Prefeitura de Sorocaba (Terminal São Paulo); desse ponto segue em reta sentido horário 76,57 metros e com o azimute de 168º58'35", até atingir o ponto "2", desse ponto segue em curva pelo desenvolvimento de 23,08 metros, até atingir o ponto "3", confrontando com a Avenida Dom Aguirre; desse ponto deflete à direita e segue em reta por muro 45,88 metros e com o azimute de 279º59'55", até atingir o ponto "4", confrontando com o propriedade de MM DE ITU Comércio de Veículos Ltda.; desse ponto deflete à direita em reta 38,36 metros, e com o azimute de 347º31'04", até atingir ponto "5", confrontando com a Rua Leopoldo Machado; desse ponto deflete à direita e segue em reta por muro 18,85 metros e com o azimute de 77º58'58" até atingir o ponto "6"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta por muro 2,80 metros e com o azimute de 349º07'45", até atingir o ponto "07"; desse ponto deflete à direita e segue em reta por muro 2,78 metros e com o azimute de 78º58'37", até atingir o ponto "08", fazendo divisa em todas essas faces com o prédio nº 507 da Rua Leopoldo Machado, propriedade de Oldair José da Silva; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta por muro 17,12 metros e com o azimute de 347º59'44", até atingir o ponto "9", confrontando com fundos dos prédios da Rua Leopoldo Machado com as seguintes propriedades, 2,02 metros com o prédio de nº 507, propriedade de Oldair José da Silva; 4,80 metros com o prédio de nº 499, propriedade de Argemira Maria Peres Alonso e Sônia Maria Alonso Peres; 4,81 metros com o prédio de nº 497, propriedade de Franklin Stefanelli; 5,49 metros com o prédio de nº 489, propriedade de Fernando Costa Rodrigues; desse ponto deflete a direita e segue em reta, 3,07 metros e com o azimute de 80º 28'49" até atingir o ponto "10"; desse ponto deflete a esquerda e segue em reta 6,30 metros e com o azimute de 348º46'39", até atingir o ponto "11", fazendo divisa em ambas faces com fundos do prédio de nº 487 da Rua Leopoldo Machado, propriedade de Wilson Boghossian; desse ponto deflete a direita e segue em reta 4,23 metros e com o azimute de 79º12'02", até atingir o ponto "12"; desse ponto deflete a esquerda e segue em reta 8,42m e com o azimute de 346º56'43", até atingir o ponto "13"; desse ponto deflete a esquerda e segue em reta 2,37 metros e com o azimute de 257º52'11", até atingir o ponto "14", fazendo divisa em todas essas faces com fundos do prédio de nº 477 da Rua Leopoldo Machado, propriedade de Edmur Leite de Moura; desse ponto deflete a direita e segue em reta 24,91 metros e com o azimute de 348º28'41", até atingir o ponto "15", fazendo divisa com fundos dos prédios da Rua Leopoldo Machado com as seguintes propriedades: 4,90 metros prédio de nº 475, propriedade de José Carlos Fincis; 4,62 metros prédio de nº 465, propriedade de Tharcílio Camargo (Espólio), Acácia Maria

*[Handwritten signatures and initials]*



Lei nº 8.915, de 14/9/2009 – fls. 2.

Aparecida Oliveira Camargo (viúva), Maria das Graças Camargo (filha); 4,82 metros, com o prédio de nº 461, propriedade de Fernando Costa Rodrigues, 4,68 metros, com o prédio de nº 459, propriedade de Hélio Harurrito Tsurumaki; e, 5,89 metros com o prédio de nº 451, propriedade de Adib Vieira de Jesus; desse ponto deflete a direita e segue por muro em reta 24,44 metros e com o azimute de 78°27'20", até atingir o ponto "1", fazendo divisa com propriedade da Prefeitura de Sorocaba (Terminal São Paulo); fechando assim o perímetro, que deu início a esta descrição com uma área de 3.435,51 metros quadrados. (N.R.).

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais